



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 024/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de João Lisboa em virtude da existência casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa e o artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que compete ao município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos diversos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, foi novamente declarado Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão, com o subsequente reconhecimento da União, por meio da Portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Município de João Lisboa se deu por meio do Decreto Municipal nº 032/2020, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado Maranhão, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial mais elevado de transmissibilidade, comprometendo a capacidade de resposta do poder público municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade, em todo o território do Município de João Lisboa até 31 de dezembro de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas municipais específicas, em consonância com as diretrizes dos demais entes da federação.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria de Finanças e Orçamento providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 5º Para efeitos do disposto nesse decreto aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de abril de 2021.

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal